



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Dom Eliseu - PA, 07 de junho de 2022.

À  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
Sra. Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Municipal



ASSUNTO: Solicitação de Parecer de controle interno

Prezado(a) Senhor(a),

Para atendimento da determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, para que seja emitido o PARECER conclusivo sobre os autos processuais e orientação para que seja registrada a ata de registro de preço do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022-PMDE, cujo objeto é a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA.

Felipe Gabriel C. Barros  
024.196.902-65  
PREGOEIRO

FELIPE GABRIEL CORRÊA BARROS  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº02/2022-GP



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101004/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022 - 240201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Municipal do Turismo.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesas, folhas 02 as 08; Ofício nº 157/2022 – FMAS, folhas 09 as 15; Autorização, folhas 16; Ofício nº 70/2022 – SEMMA/PMDE, folhas 17 as 20; Autorização, folhas 21; Ofício nº 74/2022 – FMDE/ADMIN, folhas 22 as 26; Autorização, folhas 27; Ofício nº 153/2022 – FMS/PMDE, 28 as 33;

*Claudiane de Souza Resende*  
08.06.2022  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP



Autorização, folhas 34; Ofício nº 08/2022 – FMT/ADM – PMDE, folhas 35 as 37; Autorização, folhas 38; Memorando nº 10/2022 – SEC/ADM – PMDE, folhas 39; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 40; Termo de Referência, folhas 41 as 53; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 54; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 55; Despacho do Departamento de Compras, folhas 56; Cotações de Preços, folhas 57 as 572; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 573 as 574; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 575; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 576; Autorização, folhas 577; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 578; Minuta do Edital, folhas 579 as 636; Parecer Jurídico, folhas 637 as 648; Termo de Autuação, folhas 649; Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folhas 650; Certificado do Pregoeiro, folhas 651 as 652; Edital, folhas 653 as 711; Publicações de Aviso de Licitação, folhas 712 as 716; Pedido de Impugnação do Edital, folhas 717 as 723; Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 724 as 728; Pedido de Esclarecimento, folhas 729 as 732; Pedido de Impugnação, folhas 733 as 748; Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 749 as 754; Edital Retificado, folhas 755 as 812; Juntada de Propostas Iniciais, folhas 813 as 1054; Propostas Formais, folhas 1055; Propostas formais da Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 1056 as 1076; Propostas Formais da Empresa Licitante G CASTRO LIMA LTDA, folhas 1077 as 1093; Propostas Formais da Empresa Licitante R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 1094 as 1128; Ata de Propostas, folhas 1128 as 1182; Juntada de Documentos de Habilitação, folhas 1183; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 1184 as 1258; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante G CASTRO LIMA LTDA, folhas 1259 as 1380; Documentos de Habilitação da Empresa Licitante R.C.L.



GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 1381 as 1530; Ata Final de Sessão, folhas 1531 as 2606; Relatório do Resultado de Participação, folhas 2607 as 2645; Ranking do Processo, folhas 2646 as 2695; Relatório Deságio do Processo, folhas 2696 as 2706; Relatório Vencedores do Processo, folhas 2707 as 2710; Propostas Consolidadas, folhas 2711; Propostas Consolidadas Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 2712 as 2719; Propostas Consolidadas da Empresa Licitante G CASTRO LIMA LTDA, folhas 2720 as 2732; Propostas Consolidadas da Empresa Licitante R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 2733 as 2760; Ata de Propostas Readequadas, folhas 2761 as 2765; Termo de Adjudicação, folhas 2766 as 2782; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 2783; Parecer Jurídico Final, folhas 2784 as 2789; Despacho à Autoridade Superior, folhas 2790 as 2806; Termo de Homologação, folhas 2807 as 2826; Publicações de Aviso de Homologação, folhas 2827 as 2829; Resultado da Licitação, folhas 2830 as 2862; Ata de Registro de Preços, folhas 2863 as 2876; Publicações do Extrato de Registro de Preços, folhas 2877 as 2883; Contratos, folhas 2884; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2885; Contrato nº 20220394, folhas 2886 as 2891; Extrato de Contrato, folhas 2892; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2893 as 2894; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2895; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2896; Contrato nº 20220395, folhas 2897 as 2901; Extrato de Contrato, folhas 2902; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2903 as 2904; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2905; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2906; Contrato nº 20220396, folhas 2907 as 2913; Extrato de Contrato, folhas 2914; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2915 as 2916; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2917; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2918; Contrato nº 20220409, folhas 2919 as 2924; Extrato de Contrato, folhas 2925; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2926 as 2927; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2928; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2929; Contrato nº 20220410, folhas 2930 as 2934; Extrato de Contrato, folhas 2935; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2936 as 2937;



Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2938; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2939; Contrato nº 20220411, folhas 2940 as 2946; Extrato de Contrato, folhas 2947; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2948 as 2949; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2950; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2951; Contrato nº 20220418, folhas 2952 as 2957; Extrato de Contrato, folhas 2958; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2959 as 2960; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2961; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2962; Contrato nº 20220419, folhas 2963 as 2969; Extrato de Contrato, folhas 2970; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2971 as 2972; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2973; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2974; Contrato nº 20220424, folhas 2974 as 2980; Extrato de Contrato, folhas 2981; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2982 as 2983; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2984; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2985; Contrato nº 20220425, folhas 2986 as 2990; Extrato de Contrato, folhas 2991; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 2992 as 2993; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 2994; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 2995; Contrato nº 20220437, folhas 2996 as 2999; Extrato de Contrato, folhas 3000; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3001 as 3002; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3003; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3004; Contrato nº 20220438, folhas 3005 as 3009; Extrato de Contrato, folhas 3010; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3011 as 3012; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3013; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3014; Contrato nº 20220442, folhas 3015 as 3020; Extrato de Contrato, folhas 3021; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3022 as 3023; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3024; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3025; Contrato nº 20220443, folhas 3026 as 3030; Extrato de Contrato, folhas 3031; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3032 as 3033; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3034; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3035; Contrato nº 20220444, folhas 3036 as 3040; Extrato de Contrato, folhas 3041; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3042 as 3043;



Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3044; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 3045; Contrato nº 20220445, folhas 3046 as 3051; Extrato de Contrato, folhas 3052; Portaria do Fiscal de Contrato, folhas 3053 as 3054; Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, folhas 3055; Declaração de Falha Operacional de Numeração, folhas 3056; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 3057.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02101004/22, PROCESSO LICITATÓRIO SRP Nº 9/2022 - 240201, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO ELETRÔNICO para Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

#### **PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando



conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

**É o relatório:**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública eletrônica.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

**PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos



administradores, e não o interesse do administrador;

- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante. (Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que se trata de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - PMDE**, que tem como objeto para **Contratação de Empresa para Futuro**





**Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos Municipais, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.**

Observou-se ainda, que os comprovantes de publicações do Edital Retificado estão ausentes nos autos do Processo.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os Ofícios requerendo Materiais de Higiene e Limpeza Geral, Termo de Referência, Autorizações pelas autoridades competentes permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 0201004/22, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 006/2022 - PMDE, Processo Licitatório nº 9/2022-24020.

Minuta do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022 - PMDE no Sistema de Registro de Preço - SRP, tipo menor preço por item, Contratação de Empresa para Futuro Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza em Geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

Parecer Jurídico, folhas 637 as 648, opinando pela aprovação da redação da Minuta do Edital, Minuta do Contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

Edital com anexos, folhas 653 as 711, apontando data de abertura de sessão



eletrônica às 10h do dia 15/03/2022, ocorreram publicações dia 25/02/2022, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação do Edital pela Empresa Licitante C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 717 as 723. Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 724 as 728, que conheceu e julgou procedente a Impugnação interposta pela Empresa.

Pedido de Impugnação pela Empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, folhas 733 as 748. Decisão sobre a Impugnação do Edital, folhas 749 as 754, que conheceu e negou-lhe provimento o pedido formulado.

Edital Retificado, folhas 755 as 812, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h26 do dia 15/03/2022.

Ademais, Parecer Jurídico Final, folhas 2784 as 2789, opinando favoravelmente à homologação e publicação do respectivo processo licitatório.

Diante do exposto, as empresas vencedoras do certame na Ata de Registro de Preço, foram: C A B NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001- 44 – VALOR: R\$ 346.332,50; G. CASTRO LIMA LTDA - CNPJ: 26.906.314/0001-41 – VALOR: R\$ 46.013,00; R.C.L. GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 10.579.273/0001-96 – VALOR R\$ 1.408.654,73.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Contratos assinados, Extratos dos Contratos e Portarias de Fiscais de Contratos foram encaminhados ao Controle interno para análise da regularidade, folhas 3057.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, propostas mais vantajosas para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle



antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se, aos fiscais de contratos, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 08 de junho de 2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

*Claudiane de Souza Resende*  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 002/2021/GP

08.06.2022

*Dayana M. Lima*  
PMDE  
Matrícula 4648839  
RECEBIDO EM  
08.06.2022  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA